



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 638, de 30 de março de 2012.

“Autoriza a contratação de servidores e dá outras providências”.

O POVO DE CIPOTÂNEA, através de seus Representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em meu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 03 (três) Pedreiros e 04 (quatro) Ajudantes, que deverão cumprir jornada de trabalho de 44 semanais.

Artigo 2º - As atribuições dos Pedreiros e Ajudantes contratados nos termos desta Lei serão aquelas próprias das profissões respectivas.

Parágrafo único – Os Pedreiros e Ajudantes devem executar serviços de manutenção e preservação dos bens e espaços públicos.

Artigo 3º - O vencimento mensal devido aos Pedreiros será equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais), autorizadas as deduções e acréscimos legais.

Artigo 4º - O vencimento mensal devido aos Ajudantes será equivalente a R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), autorizadas as deduções e acréscimos legais.

Artigo 5º - As contratações serão feitas observando o prazo máximo de até 12 meses, ficando autorizada a prorrogação, por igual período, em caso de necessidade.

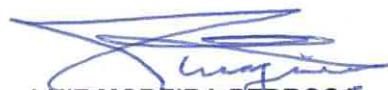
Artigo 6º - Os contratos terão natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo efetivo ou permanente, estabilidade ou efetividade.

Artigo 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, autorizada a suplementação no orçamento vigente, se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cipotânea, 30 de março de 2012.


LUIZ MOREIRA PEDROSA
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Moreira Pedrosa
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG